

MEMORANDO Nº481/2018 - SUPRO

Brasília, 14 de Agosto de 2018

À Superintendência de Licitações e Contratos – GELIC/SULIC

Assunto: Resposta ao pedido de análise em conformidade com o Edital e Termo de Referência do procedimento licitatório – Edital nº 009/2018 - RDC – reparação de processos erosivos FNS.

Referências: Memorando nº 136/2018-GELIC/SULIC, de 13.08.18.
Memorando nº 0471/2018 – SUPRO, de 09.08.18.
Memorando nº 0466/2018 – SUPRO, de 08.08.18.

1. Considerando todas as constatações anteriormente relatadas nos Memorandos 0466/2018 – SUPRO e 0471/2018 – SUPRO e em resposta ao Memorando nº 136/2018-GELIC/SULIC, que encaminha a documentação complementar apresentada pela empresa CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA, referente ao que fora solicitado pela Carta de Diligência nº 731/2018 – CPL/SULIC, esclarecemos o que se segue:

2. Na proposta de preços apresentada pela empresa, o item Administração Local **continua** constando em duplicidade tanto na Planilha Orçamentária quanto na Composição do BDI. O item deve ser retirado do BDI.

3. A Planilha Orçamentária da licitante identificou os percentuais de desconto, entretanto, eles sofrem diferença de percentual, ou seja, não se apresentam de forma linear e, portanto, **continuam** não obedecendo a Lei do RDC art.19, §3º:

*“No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes **deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento** estimado constante do instrumento convocatório.” (grifo nosso)*

4. Os modelos de anexos **continuam** não sendo utilizados, como por exemplo a Composição do Custo Unitário dos Serviços (Anexo I-F2) e Custo Horário de Utilização dos Equipamentos (Anexo I-F4).

5. A Planilha de Produção Horária dos Equipamentos Mecânicos (Anexo I-F3), **continua** não apresentando a totalidade das Produções dos Equipamentos do Orçamento, a exemplo das composições C55277, C48048, CE0001 e tantas outras que consideram produção de equipe, mas não há memória de cálculo comprobatória.

6. Ainda sobre a Planilha de Produção Horária dos Equipamentos Mecânicos (Anexo I-F3), informa-se que **há inconsistências consideráveis** entre a utilização do valor calculado por ela e o que fora utilizado na produção de equipe da CPU. Exemplo: A CPU 55010 utiliza uma produção de equipe de 1.350 m², enquanto que a planilha de produção horária calcula o valor de 1.444 m². A mesma inconsistência acontece para todos os itens que

BB-6837

14/08/2018

14:53

Eduardo Patrício



consideram a Produção Horária de Equipamentos Mecânicos e há inclusive a planilha de Espalhamento de Material em Bota-Fora que não se encontra preenchida, ou seja, em branco.

7. Foi apresentada Planilha do Custo Horário de Utilização dos Equipamentos (Anexo I-F4), entretanto, a mesma não contempla a totalidade dos equipamentos utilizados na planilha orçamentária, como por exemplo, o equipamento E9541 Trator de esteiras com lâmina – 259 KW.

8. O Cronograma de Utilização dos Equipamentos (Anexo I-F6) **continua** não contemplando a totalidade dos equipamentos utilizados no orçamento, como por exemplo, o equipamento E9541 Trator de esteiras com lâmina – 259 KW.


9. Na documentação enviada, não foi encontrada a comprovação do regime tributário da empresa licitante.

10. Não foi possível observar o detalhamento do orçamento da proposta no que tange à apresentação dos custos auxiliares de mobilização, canteiro de obras e administração local.

11. A carta de apresentação da proposta de preços **continua** não contemplando o CPF do responsável legal da licitante

12. Esta Superintendência de Projetos, após a análise realizada, remete o presente expediente para conhecimento e providências.

Atenciosamente,


ARMEN ARMAGANJAN
Superintendente de Projetos